

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 990/2010 de 14 de Outubro de 2010

Considerando que em 12/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade comercial “João Gouveia Moniz & Filhos, Lda.”, com sede na Rua do Mourato, n.º 70, freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, com o NIPC 512 008 701, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande sob o mesmo número, com o capital social de € 74.820,00 (setenta e quatro mil oitocentos e vinte euros), adiante designada por promotor, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/A, de 2 de Março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de Maio, para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1002/2007, de 16 de Outubro, publicado no JORAA, II série n.º 84, de 16 de Outubro;

Considerando que pelo despacho acima foi concedido ao promotor um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos euros), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio, com um investimento total no montante de €117.500,00 (cento e dezassete mil e quinhentos euros);

Considerando que o prazo de execução do investimento é de dois anos após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, ou seja, de 12/12/2007 a 12/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento no prazo contratualmente fixado e acima identificado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pusesse em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, e nas alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que na sequência dessa notificação o mesmo informou que o investimento objecto de apoio foi realizado ao abrigo de um contrato de leasing e que, como tal, não cumpriu o estipulado no contrato;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 12/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade comercial “João Gouveia Moniz &

Filhos, Lda.”, com sede na Rua do Mourato, n.º 70, freguesia da Ribeira Seca, concelho da Ribeira Grande, com o NIPC 512 008 701, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande sob o mesmo número, com o capital social de € 74.820,00 (setenta e quatro mil oitocentos e vinte euros), no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/A, de 2 de Março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de Maio, para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1002/2007, de 16 de Outubro, publicado no JORAA, II série n.º 84, de 16 de Outubro, com fundamento na não execução do projecto de investimento objecto de apoio nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 12/12/2009, sem que o mesmo estivesse realizado, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e na alínea a) do art.º 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, não tendo sido comunicada qualquer ocorrência ou alteração que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea d) do art.º 21.º do referido decreto regulamentar regional conjugado com a cláusula 8.ª do contrato.

01 de Outubro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.